DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25744/2016
PROTOCOLO	: 1751241
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ DE JESUS FRANCO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. José de Jesus Franco***, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11241/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 8176/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §5º e art. 39, ambos da Lei n.º 3150/05, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 4574/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9274, em 25 de outubro de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 19/20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias	9.829 (nove mil e oitocentos e vinte e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fls. 24/27, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F01.9 (demência vascular não especificada) na data de 07/04/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	25/10/2016
Prazo para remessa	09/11/2016
Remessa	07/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor **Sr. José de Jesus Franco**, ocupante do cargo de auxiliar de atividades educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac